Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Jun-2017-16:14-027208-1/1

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTÔNIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Januario Koslinski –PSDB, Joecir Bernardi –SD e Rodrigo José Correia - PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 76 /2017.

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado á realização de ações para conscientização de doação de sangue e revoga as disposições constantes na Lei nº 1424/1995.
de 27/12/95

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Junho Vermelho- Doe Sangue, Doe Vida", dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e sociedade civil organizada participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e hemonúcleo, a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada.

§ 3º As parcerias que trata o § 2º deste artigo, visa a realização de campanhas educativas em parcerias com, as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que almejem participar da campanha solidaria do "Junho Vermelho- Doe Vida, Doe Sangue".

Art. 2º O objetivos da Campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" é esclarecer a sociedade sobre a importância da doação de sangue em

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

nosso município e aumentar o número de doadores de sangue, especialmente no Hemonucleo de Pato Branco.

Art. 3º. Dentre todas as ações que poderão ser realizadas visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I- Palestras, simpósios e outros eventos que julgar pertinente;

II- Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III- Distribuição de cartilhas e material educativo para a população em geral;

IV- Desenvolver ações publicitárias.

V- Realização de uma semana de força tarefa, onde haverá a descentralização das coletas em pontos diversos da cidade e em horários que possibilitem a todos os interessados a participar da campanha.

Art. 4º. Fica a campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 08 de junho de 2017.

Januario Koslinski
Vereador – PSDB

Joecir Bernardi
Vereador – SD

Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas e é este pensamento que deve ser difundido e divulgado entre a sociedade como um todo e por isso a importância de que seja divulgado em eventos que gerem grande apelo popular e com uma demanda de publico alta.

A doação salva vidas, é um ato altruísta e voluntário que beneficia pessoas conhecidas e desconhecidas.

A medicina e a ciência avançaram muito, mas ainda não foi encontrado substituto para o sangue humano.

Quando uma pessoa precisa de transfusão de sangue só pode contar com a solidariedade de quem doa. A doação beneficia ao doador, porque traz a nobre satisfação por ajudar ao próximo e é uma atitude de pleno exercício de cidadania e de exemplar responsabilidade social.

No Brasil, atualmente, conforme divulgação apresentada pelo Ministério da Saúde, o percentual de brasileiros doadores de sangue é de aproximadamente 2% (dois por cento) da população, enquanto que a orientação da Organização Mundial da Saúde é de que o percentual mínimo de doadores para um país seja de pelo menos 3% (três por cento).

Pato Branco, 08 de junho de 2017.

Januario Koslinski
Vereador – PSDB

Joeci Bernardi
Vereador – SD

Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 76/2017
Autoria: Januário Koslinski (PSDB), Joecir Bernardi (SD) e Rodrigo José Correia (PSC)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Januário Koslinski (PSDB), Joecir Bernardi (SD) e Rodrigo José Correia (PSC) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que *institui no âmbito no Município de Pato Branco o Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida, mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue e revoga as disposições constantes na Lei nº 1.424, de 27 de dezembro de 1995*".

Fundamentam, em justificativa, a importância de incentivar a doação de sangue, porquanto tal ato pode salvar vidas.

Aduzem, ainda, que cabe ao Poder Público divulgar as campanhas de doação de sangue, uma vez que no Brasil apenas 2% da população é doadora frequente.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Conforme pesquisa legislativa realizada, não há lei estadual e federal que trata do assunto. Há, por outro lado, várias leis municipais com o mesmo objeto da presente proposição, inclusive elegendo como junho o mês de doação de sangue.

É bom destacar a Lei nº 1.424/1995 – que se pretende revogar – traz em seu objeto a "semana de doação de sangue", sem, contudo, indica-la expressamente no corpo da norma, ficando a cargo "das direções dos órgãos" a marcação da referida semana (art. 2º).

Destarte, neste particular, caberá a análise de cada vereador quanto à necessidade ou não de revogar a Lei nº 1.424/1995, porquanto não há incongruência entre uma norma e outra.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

Inobstante, a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

De mais a mais, a saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> **Art. 124** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

É por este motivo que o projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto instituir um mês para incentivar a doação de sangue no Município atende, em tudo, a legislação federal e municipal concernente ao direito à saúde.

Alguns ajustes redacionais deverão ser feitos em sede de redação final.

No mais, sem delongas, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 6 de julho de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

LEI Nº 1424/1995

DATA: 27 de dezembro de 1995.
SÚMULA: Institui a Semana de Doação de Sangue no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Doação de Sangue, no âmbito do Município de Pato Branco, a ser realizada todo o ano, sob a supervisão do Departamento de Educação e da Fundação de Saúde.

Parágrafo único. O evento de que trata o " caput " deste artigo realizar-se-á em todas as escolas municipais e nos postos de Saúde, devendo abranger toda a comunidade escolar: professores, direção, coordenação e familiares dos alunos.

Art. 2º - Ficará ao cargo das direções dos órgãos acima a marcação da Semana de Doação de Sangue nos estabelecimentos de ensino escolar e postos de saúde do nosso município.

Art. 3º - O sangue coletado deverá destinar-se ao banco de sangue do Estado, através do Hemocentro local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2017

Autor: Januário Koslinski- PSDB, Joecir Bernardi- SD e Rodrigo José Correia- PSC
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado á realização de ações para conscientização de doação de sangue e revoga as disposições constantes na Lei nº 1424/1995.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Jul-2017-14:40-02549-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos vereadores acima citados, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 76/2017, que instui no ambito do municipio de Pato Branco o "Junho Vermelho", para que seja ampliado as ações de realização de coleta e doação de sangue e revoga a Lei nº 1.424, de 27 de dezembro de 1995.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de estimular a doação de sangue e esclarecer a população todas as possiveis duvidas a respeito.

Como mencionado no referido projeto, nos meses de inverno as doações diminuem e portanto a necessidade de intencificar-se ações para que as doações se mantenham.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Pato Branco, 07 de julho de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro-Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação José Gilson Feitosa da Silva – PT, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia- PSC, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº. 76/2017**, que Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado á realização de ações para conscientização de doação de sangue e revoga as disposições constantes na Lei nº 1424/1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Jul-2017-14:40-029550-1/1

APROVADO
Data 07/08/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica-se o texto do inciso V do art. 3º do Projeto de Lei 76/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

V- Realização de uma semana de força tarefa, onde o municipio disponibilizara transporte especial, em pontos e horarios estratégicos, para os doadores, assim como realizará a coleta em horários diferenciados, para possibilitar a todos os interessados a participarem da campanha.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acima citada foi realizada após analise e entendimento que, será mais viavel ao municipio deslocar os doadores até o hemonucleo, do que a equipe com todo seu aparato até os doadores.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 07 de julho de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro- PT

Joeci Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 76/2017**

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue e revoga as disposições constantes na Lei nº 1.424/1995, de 27 de dezembro de 1995.

Autores: Vereadores Januario Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD e Rodrigo José Correia - PSC.

Pretendem os autores do projeto de lei em tela os vereadores **Januario Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD** e **Rodrigo José Correia – PSC,** instituir no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue e revoga as disposições constantes na Lei nº 1.424/1995, de 27 de dezembro de 1995.

Fundamentam a importância de incentivar a doação de sangue, porquanto tal ato pode salvar vidas. Cabe ao Poder Público divulgar as campanhas de doação de sangue, uma vez que no Brasil apenas 2% da população é doadora frequente.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 12 de julho de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jul-2017-14:05-025590-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 76/2017,** de relatoria do vereador Maccari, Que Institui no âmbito do Município de Pato Branco "Junho Vermelho — Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado á realização de ações para conscientização de doação de sangue e revoga as disposições constantes na Lei n° 1424/1995, Vilmar Maccari comentou que é importante esse projeto, pois visa esclarecer a sociedade a importância da doação de sangue, gesto que pode salvar muitas vidas, os demais vereadores concordaram e deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** visto que o referido projeto tem caráter informativo e educativo. Sobre o **Projeto de Lei Nº 92/2017,** que Altera o número de vagas do Cargo de odontólogo e altera nomenclatura da função de mãe social, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de relatoria do Vereador Fabricio, Ronalce disse que nas visitas institucionais foi constatado a necessidade de contratação de novos odontólogos, para suprir a demanda dos bairros, sendo assim os pares deliberaram e decidiram em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a este projeto de Lei de autoria do Executivo, Já o **Projeto de Lei 74/2017,** que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas, de relatoria do Vereador Fabricio, o mesmo aguarda manifestação do Executivo Municipal para esclarecimentos, afim de melhor formação e embasamento de parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 12 de julho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2017

Autores: Januário Koslinski- PSDB, Joecir Bernardi – SD e Rodrigo José Correia -PSC
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado á realização de ações para conscientização de doação de sangue e revoga as disposições constantes na Lei nº 1424, de 27 de dezembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2017-08:47-029601-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos vereadores acima citados, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 76/2017, que institui no âmbito do município de Pato Branco o "Junho Vermelho", para que seja ampliado as ações de realização de coleta e doação de sangue e revoga a Lei nº 1.424, de 27 de dezembro de 1995.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de estimular a doação de sangue e esclarecer a população todas as possíveis duvidas a respeito.

Como mencionado no referido projeto, nos meses de inverno as doações diminuem e portanto a necessidade de intensificar-se ações para que as doações se mantenham.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei 76/2017, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
VISTO

Pato Branco, 12 de julho de 2017.

Claudemir Zanco- PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza –PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro/Relatora

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 76/2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado a realização de ações para conscientização de doação de sangue.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Junho Vermelho- Doe Sangue, Doe Vida", dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1° O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e sociedade civil organizada participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2° Fica facultado ao Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e hemonúcleo, a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada.

§ 3º As parcerias que trata o § 2º deste artigo, visa a realização de campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que almejem participar da campanha solidaria do "Junho Vermelho- Doe Vida, Doe Sangue".

Art. 2º O objetivo da Campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" é esclarecer à sociedade sobre a importância da doação de sangue em nosso município e aumentar o número de doadores de sangue, especialmente no Hemonúcleo de Pato Branco.

Art. 3º Dentre todas as ações que poderão ser realizadas visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I. Palestras, simpósios e outros eventos que julgar pertinente;

II. Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III. Distribuição de cartilhas e material educativo para a população em geral;

IV. Desenvolver ações publicitárias.

V. Realização de uma semana de força tarefa, onde o Munícipio disponibilizará transporte especial em pontos e horários estratégicos, para os doadores, assim como realizará a coleta em horários diferenciados, para possibilitar a todos os interessados a participar da campanha.

Art. 4º Fica a campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD e Rodrigo José Correia – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 76/2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado a realização de ações para conscientização de doação de sangue.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Junho Vermelho- Doe Sangue, Doe Vida", dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1° O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e sociedade civil organizada participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2° Fica facultado ao Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e hemonúcleo, a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada.

§ 3º As parcerias que trata o § 2º deste artigo, visa a realização de campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que almejem participar da campanha solidaria do "Junho Vermelho- Doe Vida, Doe Sangue".

Art. 2º O objetivo da Campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" é esclarecer à sociedade sobre a importância da doação de sangue em nosso município e aumentar o número de doadores de sangue, especialmente no Hemonúcleo de Pato Branco.

Art. 3º Dentre todas as ações que poderão ser realizadas visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I. Palestras, simpósios e outros eventos que julgar pertinente;

II. Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III. Distribuição de cartilhas e material educativo para a população em geral;

IV. Desenvolver ações publicitárias.

V. Realização de uma semana de força tarefa, onde o Munícipio disponibilizará transporte especial em pontos e horários estratégicos, para os doadores, assim como realizará a coleta em horários diferenciados, para possibilitar a todos os interessados a participar da campanha.

Art. 4º Fica a campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD e Rodrigo José Correia – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 15 (quinze) de Setembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 038/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 30 (trinta) de Agosto de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 18 (dezoito) de Setembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação e empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mecânica em geral, destinadas a manutenção de máquinas pesadas, integrantes da frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 039/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 30 (trinta) de Agosto de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 19 (dezenove) de Setembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, consertos e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 040/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 30 (trinta) de Agosto de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017. PROCESSO Nº 455/2017 - Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação - Aos (vinte (20) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos (09:05hs), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo decreto nº 006/2006 de 12 de fevereiro de 2006 e pela portaria nº 03/2013 de 02 de janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número quarenta e quatro barra dois mil e dezessete (44/2017), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de grama esmeralda em placas de 40x40 centímetros, livres de ervas daninhas que serão plantadas nos bosques, praças, parques, e vias públicas. As nove horas e cinco minutos (09:05 hs) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes:

Terra Viva Comércio e Representação Eireli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.542.364/0001-64, inscrição estadual nº 90628062-43, representada por João Batista Panazzolo.

Granreira Negrello Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 78.070.261/0061-46, inscrição estadual nº 429003305-90, representada por Luiz Antonio Negrello.

Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. O Pregoeiro informou os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão. As empresas comprovaram ser ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) e, portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observando o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta o pregoeiro verificou que as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicita o edital, ficando assim classificadas. O pregoeiro informou aos presentes o preço ofertado pelo licitante, conforme segue:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO/obs	TERRA VIVA	NEGRELLO
01	M2	8000	Grama esmeralda em placas de 40x40 centímetros, livres de ervas daninhas que serão plantadas nos bosques, praças, parques, e vias públicas.	6,23	6,23

Abriu-se a fase de lances:

EMPRESAS	TERRA VIVA	NEGRELLO
ITEM I	6,18	6,20
	6,13	6,15
	6,08	6,10
	Declinou	6,07 - VENCEDOR

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Dou-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase de abertura de propostas, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise verificou-se que a proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora, e seu preço final, conforme tabela acima. A proposta e os documentos foram colocados à disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 44/2017, e considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz as exigências do edital, que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida, que os preços estão dentro do limite estabelecido no edital; que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002), o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora (conforme tabela). Cópia da ata foi repassada para os representantes das empresas participantes via e-mail e será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressaltando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração ao certame. Francisco Valdomiro Bueno – Pregoeiro. Vanderlei Casagrande - Equipe de apoio. Leoni Espeão Sangaletti - Equipe de apoio. Representantes: João Batista Panazzolo, Luiz Antonio Negrello.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2017 – PMM

OBJETO : A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de 01 (um) veículo com recursos da Resolução SESA nº 169/2016, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário do APSUS, 03 (três) veículos com recursos de Investimento das Resoluções SESA/PR nº 174/2014 e 22/2015, referente ao VIGIASUS e 03 (três) veículos com recursos próprios do município de Mangueirinha, 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado e 01 (um) freezer, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de setembro de 2017, às 09:00 horas.
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: 31 de agosto de 2017 às 08:00 horas.
DATA E HORÁRIO FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 de setembro de 2017 às 08:30 horas.
Na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição para retirada no site da Prefeitura www.mangueirinha.pr.gov.br e endereço eletrônico para cadastramento das propostas e realização da sessão http://www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília - DF.
Maiores informações pelo fone (046) 3243 –1122.

Mangueirinha, 30 de agosto de 2017.
Publique-se
Téia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO - EDITAL N. º 2/2017
PROCESSO Nº 455/2017

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, através de seu leiloeiro oficial Francisco Valdomiro Bueno, designado pela Portaria nº 151/2017, e pelo Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, torna público que está promovendo LEILÃO PÚBLICO para a venda bens móveis considerados inservíveis para o Município de Mariópolis, segundo prévia avaliação, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Licitação. Os procedimentos e condições previstos no Edital estão de conformidade com a legislação pertinente. Poderão participar do presente leilão, pessoas físicas e jurídicas, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O objeto deste leilão poderá ser examinado na Garagem da Prefeitura Municipal de Mariópolis, estado do Paraná, a partir do dia 31 de Agosto de 2017 até o dia 18 de Setembro de 2017, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas. O início do leilão público, será às 14:00 (QUATORZE) horas do dia 19 de SETEMBRO de 2017, na Garagem Prefeitura Municipal de Mariópolis – PR localizado na Rua vinte e dois, nº 272, centro. Caso algum lote não seja leiloado na primeira data fica agendado desde já a segunda data do leilão que será às 14:00 (QUATORZE) horas do dia 26 de SETEMBRO de 2017, na Garagem da Prefeitura Municipal de Mariópolis – PR localizado na Rua vinte e dois, nº 272, centro. O Edital com as condições gerais poderá ser obtido na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis no horário normal de expediente, no e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br ou no site www.mariopolis.pr.gov.br.
O valor mínimo estabelecido para o referido leilão é de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para a totalidade dos bens. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone através do número (046) 3226-8100. Mariópolis, 30 de Agosto de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 1965/2016
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: Indústria Madeireira Lucini Ltda - Me, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.130.029/0001 - 12.
Objeto: comercialização de materiais de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 032/2016, Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 15 (quinze) de agosto de 2017, para o dia 06 (seis) de setembro de 2017. Itapejara D'Oeste, 14 (quatorze) de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 1808/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: Cezar Vanderlei Nels, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.446.348/0001 – 00.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, consertos e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 040/2015, – fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando de 23 de agosto de 2017, para 23 (vinte e três) de outubro de 2017. Itapejara D'Oeste, 22 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 1809/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: Edimar Lopes Cordeiro - Me, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.513.464/0001 - 31.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, consertos e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 040/2015, – fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando de 23 de agosto de 2017, para 23 (vinte e três) de outubro de 2017. Itapejara D'Oeste, 22 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
376	EDSON LUIZ DE SIQUEIRA E OUTRO	REMOÇÃO	25/08/2017
413	JULLI REBONATTO	DESIGNA E ALTERA FUNÇÃO GRATIFICADA	24/08/2017
415	ADRIANE BATISTA ROSA E OUTRAS	DISPENSA OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO ZELADORA – PSS	25/08/2017
416	VERONICE SOARES E OUTRAS	NOMEIA APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 057/2016	25/08/2017
417	LUCIANE HARACINCO NOVACH	EXONERA DE CARGO EFETIVO	25/08/2017
418	LUCIANE HARACINCO NOVACH	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	25/08/2017

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 31 de agosto de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 05 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 416

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 057/2016, para provimento no cargo de Agente de Apoio, função Servente.

SERVENTE
Nome
Veronice Soares
Ana Claudia Andre de Arruda
Wiliana Veiga Paim

Art. 2.º Fixo o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 25 de agosto de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Catanduva nº. 221, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 416/2017.

SERVENTE		
Nº. INSC.	NOME	CLASS.
28450	Veronice Soares	17º
28516	Ana Claudia Andre de Arruda	18º
28503	Wiliana Veiga Paim	19º

Pato Branco, em 25 de agosto de 2017.
Adenilson Claudio Silva - Diretor do Depto de Rec.Hum.
Portaria 045 de 08/01/2013 - CRA ADM. Nº. 20018

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.009, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Revoga o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o inciso VII do art. 4º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Rodrigo José Correia, Fabricio Preis de Mello, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, Marco Antonio Augusto Pozza e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.010, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado a realização de ações para conscientização de doação de sangue.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Junho Vermelho- Doe Sangue, Doe Vida", dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e sociedade civil organizada participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e hemonúcleo, a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada.

§ 3º As parcerias que trata o § 2º deste artigo, visa a realização de campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que almejem participar da campanha solidaria do "Junho Vermelho- Doe Vida, Doe Sangue".

Art. 2º O objetivo da Campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" é esclarecer à sociedade sobre a importância da doação de sangue em nosso município e aumentar o número de doadores de sangue, especialmente no Hemonúcleo de Pato Branco.

Art. 3º Dentre todas as ações que poderão ser realizadas visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

Palestras, simpósios e outros eventos que julgar pertinente;

Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

Distribuição de cartilhas e material educativo para a população em geral;

Desenvolver ações publicitárias.

Realização de uma semana de força tarefa, onde o Município disponibilizará transporte especial em pontos e horários estratégicos, para os doadores, assim como realizará a coleta em horários diferenciados, para possibilitar a todos os interessados a participar da campanha.

Art. 4º Fica a campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Januário Koslinski, Joecir Bernardi e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.010, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado a realização de ações para conscientização de doação de sangue.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Junho Vermelho- Doe Sangue, Doe Vida", dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1° O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e sociedade civil organizada participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2° Fica facultado ao Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e hemonúcleo, a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada.

§ 3° As parcerias que trata o § 2° deste artigo, visa a realização de campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que almejem participar da campanha solidaria do "Junho Vermelho- Doe Vida, Doe Sangue".

Art. 2° O objetivo da Campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" é esclarecer à sociedade sobre a importância da doação de sangue em nosso município e aumentar o número de doadores de sangue, especialmente no Hemonúcleo de Pato Branco.

Art. 3° Dentre todas as ações que poderão ser realizadas visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

Palestras, simpósios e outros eventos que julgar pertinente;

Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

Distribuição de cartilhas e material educativo para a população em geral;

Desenvolver ações publicitárias.

Realização de uma semana de força tarefa, onde o Município disponibilizará transporte especial em pontos e horários estratégicos, para os doadores, assim como realizará a coleta em horários diferenciados, para possibilitar a todos os interessados a participar da campanha.

Art. 4° Fica a campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Januário Koslinski, Joecir Bernardi e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6E158421

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2017. Edição 1329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20

PROJETO DE LEI Nº 76/2017

RECEBIDO EM: 13 de junho de 2017

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue. (Lei nº 1424, de 27 de dezembro de 1995 instituiu a Semana de Doação de Sangue no âmbito do Município de Pato Branco. O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e sociedade civil organizada participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha. Doação de sangue – Hemocentro – Hemonúcleo)

AUTORES: Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD e Rodrigo José Correia – PSC.

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de junho de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de julho de 2017
RELATOR: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 10 de julho de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 12 de julho de 2017
RELATOR: Marines Boff Gerhardt – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de agosto de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de agosto de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Aprovada em 14 de agosto de 2017, com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 689, de 14 de agosto de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5010, de 29 de agosto de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6964 de 31 de agosto de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp/** edição nº 1329 de 31 de agosto de 2015.